

## **Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Bôar Parapente Clube**

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1 - O **Município de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante,

e

2 – O **Bôar Parapente Clube**, NIPC 513 762 221, com sede na Avenida Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-289 Macedo de Cavaleiros, representado por António Joaquim Pires de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira para apoio à execução do Plano de Atividades do Bôar Parapente Clube, assim como o apoio para a realização da Paragliding Portuguese League BôAr Bornes 2023.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Comparticipação Financeira**

Para a prossecução deste contrato programa definido na cláusula 1.ª, a comparticipação financeira a conceder pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante é de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disponibilização da comparticipação Financeira**

a) A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada conforme a necessidade do Bôar Parapente Clube e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;



b) A quantia de 15% da comparticipação total, 525,00€ (quinhentos e vinte e cinco euros), será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do Bôar Parapente Clube**

Constituem obrigações do Bôar Parapente Clube:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam o Bôar Parapente Clube e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2023 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Incumprimento das Obrigações pelo Bôar Parapente Clube**

- 1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações do Município de Macedo de Cavaleiros**

É obrigação do Município de Macedo de Cavaleiros:

- a) Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para o **Bôar Parapente Clube** a comparticipação financeira, conforme e nos termos previstos na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato programa**

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

**Cláusula 8ª**

**Vigência do contrato programa**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

O Secretário da Direção do Bôar Parapente Clube,



Valdemar José da Cruz Salselas

Macedo de Cavaleiros, 28 de agosto de 2023

